

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Jales.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Jales, da Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas em 2ª Classe.

Artigo 2º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Jales.

Artigo 3º — O inciso III, do artigo 10, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º, do Decreto nº 32.720, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — Delegacia Seccional de Polícia de Jales, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Mesópolis, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Santa Albertina, São Francisco e Urânia, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jales e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.”

Artigo 4º — O item 1, da alínea “c”, do inciso VIII, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 3º, do Decreto nº 32.720, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jales.”

Artigo 5º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 32.720, de 18 de dezembro de 1990, nas partes em que tiveram sua redação alterada pelos artigos 3º e 4º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Segurança Pública

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1993

DECRETO Nº 38.153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria e extingue unidades na Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas na Casa de Detenção “Prof. Flaminio Fávero”, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — COESP, da Secretaria da Administração Penitenciária, as seguintes unidades:

I — na Diretoria, 6 (seis) Seções de Prontuários Penitenciários;

II — na Divisão de Segurança e Disciplina:

- a) 6 (seis) Serviços de Vigilância de Pavilhão;
- b) 6 (seis) Seções de Cadastro;
- c) 1 (uma) Seção de Vigilância, com:
 - 1. Setor Auxiliar de Segurança;
 - 2. Setor de Portaria;
- d) 6 (seis) Setores Auxiliar de Segurança;
- e) 6 (seis) Setores de Portaria.

Artigo 2º — Fica extinta a Seção Auxiliar de Segurança, do Serviço de Vigilância, da Divisão de Segurança e Disciplina, da Casa de Detenção “Prof. Flaminio Fávero”.

Artigo 3º — Ficam alteradas as denominações das unidades adiante indicadas, da Casa de Detenção “Prof. Flaminio Fávero”, na seguinte conformidade:

I — de Serviço de Vigilância para Serviço de Vigilância de Pavilhão;

II — de Seção de Vigilância de Pavilhão para Seção de Vigilância.

Artigo 4º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 13:

“Artigo 13 — A Diretoria compreende:

I — Seção de Expediente;

II — 7 (sete) Seções de Prontuários Penitenciários.”;

II — o artigo 17:

“Artigo 17 — A Divisão de Segurança e Disciplina compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Controle;

III — 7 (sete) Serviços de Vigilância de Pavilhão, destinados aos Pavilhões 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, cada um, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Cadastro;
- c) Seção de Vigilância, com:

- 1. Setor Auxiliar de Segurança;
- 2. Setor de Portaria.”

III — o artigo 160:

“Artigo 160 — Os Serviços de Vigilância de Pavilhão, da Divisão de Segurança e Disciplina, da Casa de Detenção e o Serviço de Vigilância, da Divisão de Segurança e Disciplina, da Penitenciária do Estado, têm as seguintes atribuições:

I — por meio das Seções de Vigilância:

- a) em relação às atividades gerais das unidades:
 - 1. manter a ordem, segurança e disciplina;
 - 2. preparar o boletim de ocorrências diárias;
 - 3. elaborar quadros demonstrativos relacionados com as atividades da unidade;
- b) em relação aos presos:
 - 1. zelar pelo regime disciplinar dos presos;
 - 2. zelar pela higiene pessoal dos presos e dos locais a eles destinados;

- 3. fiscalizar a distribuição da alimentação aos presos;
- 4. fiscalizar as visitas aos presos;
- 5. executar a movimentação dos presos, comunicando à unidade de cadastro as alterações ocorridas;
- 6. escoltar os presos em trânsito;

7. conferir, diariamente, e manter atualizado o quadro da população carcerária;

8. providenciar o encaminhamento, à unidade de prontuários penitenciários, dos documentos relacionados com a situação processual dos presos;

c) em relação à segurança dos estabelecimentos:

- 1. inspecionar, diariamente, suas condições;
- 2. operar e controlar os serviços de telefonia, alarme, televisão e som;

d) em relação aos Grupos de Reabilitação ou de Valorização:

- 1. prestar informações;
- 2. solicitar a sua colaboração na solução de problemas de relacionamento com os presos;

II — por meio das Seções de Cadastro:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro dos presos;
- b) registrar e fornecer informações relativas à população de presos e sua movimentação;
- c) elaborar e manter atualizados os quadros demonstrativos do movimento carcerário;

III — por meio das Seções e dos Setores Auxiliares de Segurança:

a) em relação à eletricidade:

- 1. efetuar a conservação de instalações, aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos em geral;
- 2. conservar os sistemas de fornecimento de energia elétrica em regime de emergência;
- 3. zelar pelo uso adequado e conservação dos elevadores;

4. efetuar a conservação do sistema de comunicações;

b) em relação à hidráulica, conservar as instalações;

c) em relação à oficina de chaves, providenciar a confecção de chaves e a instalação ou substituição de fechaduras.”;

IV — o artigo 235:

“Artigo 235 — As Seções de Vigilância funcionarão em 4 (quatro) turnos de 12 (doze) horas cada um.”

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

José de Mello Junqueira

Secretário da Administração Penitenciária

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1993

DECRETO Nº 38.154, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Piracaia e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Piracaia fica reclassificada como unidade policial de 2ª classe.

Artigo 2º — A alínea “b”, do inciso XIII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Atibaia;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Piracaia, Serra Negra e Sorocorro, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bragança Paulista;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Lindóia, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Amparo, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Atibaia e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e Vargem.”

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 36.585, de 17 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Segurança Pública

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1993

ATOS DO GOVERNADOR

Retificação do D.O. de 22-12-93

Nos Despachos do Governador, de 21-12-93, no processo CIR-433-93-SPG, onde se lê: no processo CIR-2132-93-SPG, e o Município de Guará, leia-se: no processo CIR-2132-92-SPG, e o Município de Guará,.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Michel Temer

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-92, de 27-12-93

Estabelece o limite para a fixação de cotas de combustíveis para o exercício de 1994, e dá providências correlatas

O Secretário do Governo, com fundamento nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso II, do artigo 100 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1º — O limite a ser observado nas propostas de fixação de cotas de combustíveis das Unidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado, utilizados em veículos e outros fins, para consumo no exercício de 1994, terá como base as cotas fixadas para 1993, acrescidas em até 10%.

Artigo 2º — A fixação de cotas de combustíveis, dentro do limite estabelecido por esta resolução, representa o quantitativo total, em litros, que as Unidades Frotistas estarão autorizadas a consumir durante o exercício.

Artigo 3º — Fixadas as cotas de combustíveis, as Unidades Frotistas deverão rateá-las:

I — para consumo durante os 12 meses do exercício, adotando sistema próprio de controle sobre o efetivamente consumido, de forma que o consumo mensal não ultrapasse a média mensal permitida;

II — entre as subfrotas, caso as possuam e na medida de suas necessidades, no decorrer do exercício.

§ 1º — Cabe às Unidades, por meio de seus órgãos de transportes, fazer o acompanhamento mensal do consumo de combustíveis de suas subfrotas.

§ 2º — Aplica-se às subfrotas, em relação ao controle de suas cotas de combustíveis, o disposto no inciso I deste artigo.

§ 3º — Em qualquer caso, se a média mensal for ultrapassada, esta deverá ser compensada no mês subsequente.

§ 4º — As Unidades Frotistas deverão exercer controle efetivo em seus gastos, em relação às cotas fixadas para o exercício, evitando pedidos de alteração.

Artigo 4º — Os pedidos de alteração de cota, de iniciativa do dirigente da frota, ficarão condicionados ao desenvolvimento de atividades, projeto ou programa, essencial ou prioritário, devidamente justificado, que venha a exigir quantidade superior ao limite estabelecido.

Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o pedido, que deverá dar entrada no Departamento de Transportes Internos — DETIN, até o 1º dia útil do mês de novembro de 1994, dependerá:

1. do consumo da ordem de 80% da cota de combustível fixada;

2. do encaminhamento do impresso “Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível” dentro do prazo previsto.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-93, de 27-12-93

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.396, de 8 de julho de 1991.

Considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencentes à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

- a) Instituto de Terras;
 - 1 — Grupo de Integração dos Deficientes Visuais — São Paulo — CAGE-1773-93 — (GG-2105-93) Camioneta — marca Chevrolet — ano de fabricação 1982 — chassi BC144NDB20102 — PI — 0108;
- II — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

1 — Equipotência — Entidade Filantrópica e Assistencial de Mogi Mirim — CAGE-1780-93 — (GG-2104-93) Sedan marca Volkswagen — ano de fabricação 1979 — chassi BJ-940981 — PI 1096;

III — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Administração Superior da Secretaria e da Sede;

- 1 — Assistência Social Santo Antônio de Cotia — CAGE-1774-93 — (GG-2103-93) Gol — marca Volkswagen — ano de fabricação 1986 — chassi 9BWZZZ30ZGT042648 — PI — AT-294;

- IV — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

a) Delegacia Geral de Polícia;

1 — Grupo de Integração dos Deficientes Visuais — São Paulo — CAGE-1773-93 — (GG 2105-93) Kombi marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BH-372352 — PI — 5850.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos, é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.